

Processo Nº: 5281407-42.2021.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 18ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Pedido de Liminar

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 07/06/2021 23:39:27

Valor da Causa.....: R\$ 30.436.433,60

Classificador.....: EXPEDIR EDITAL

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MOINHO CENTRO NORTE LTDA.

FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA

Polo Passivo

JUSTIÇA PÚBLICA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO MOINHO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Processo nº 5281407-42.2021.8.09.0051
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial
Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	12
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	12
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA	13
3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	26
4.1 QUADRO DE CREDITORES	26
5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	27
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	31
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	31
6.1.1 PROJEÇÃO	32
6.1.2 ANÁLISE	32
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	33
6.3 ANÁLISE	34
7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	35
7.1 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I	38
7.2 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II	39
7.3 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III	40
7.4 CREDITORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV	40
7.5 CREDITORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA	41
7.5.1 CREDITORES FINANCEIROS	42
7.5.2 CREDITORES FORNECEDORES	43
7.6 PASSIVO FISCAL	44
7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS	44



<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO</u>	<u>45</u>
<u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	<u>45</u>
<u>10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>46</u>
<u>11. ALIENAÇÃO UPI</u>	<u>50</u>
<u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>51</u>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas (i) **MOINHO CENTRO NORTE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 5260083963-2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.259.764/0001-18 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpão 4, Galpão 5, Galpão 7 e Galpão 8, Faz. Santa Rita, Goiânia – GO, CEP: 74.484-470 (“MCN”); (ii) **FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 5260079332-2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.223.450/0001-00 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpão 11, Faz. Santa Rita, Goiânia – GO, CEP: 74.484-470 (“Farimax”) e (iii) **PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 52200993987, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.048.121/0001-13 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, n. 250, quadra Área, Galpão 1, Fazenda Santa Rita, Goiânia/GO, CEP 74484-470 (“Pagels”), doravante denominadas em conjunto “GRUPO MOINHO” ou “RECUPERANDAS”, as quais requereram, em 7 de junho de 2021, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), cujo processo foi distribuído perante a 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, sob o número 5281407-42.2021.8.09.0051.



A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi proferida no dia 16 de agosto de 2021, sendo, portanto, apresentado tempestivamente o seu Plano de Recuperação Judicial em 15 de outubro de 2021, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este Plano de Recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administradora Judicial”: DANILO FRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.257.30/0001-00, com escritório na Avenida Olinda, 960, Sala 606, Shopping Lozandes – Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, endereço eletrônico: danilofrancopioli@hotmail.com, site: www.danilofranco.jur.adv.br,

telefones: (62) 3088-0161, por seu representante legal, o advogado Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, devidamente inscrito na OAB/GO sob nº 40.726.

- 1.1.2. **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56 da LFRE ou pela forma alternativa prevista no art. 56-A da LFRE.
- 1.1.3. **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- 1.1.4. **“Ativos Essenciais”**: São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade das Recuperandas, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o Plano;
- 1.1.5. **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no anexo a este Plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- 1.1.6. **“CC” ou “Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.7. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.8. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.9. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- 1.1.10. **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.

1.1.11. “Consolidação Processual”: A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.12. “Consolidação Substancial”: A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de sociedades exerce *suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial*¹, havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.13. “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.14. “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.15. “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em

¹ STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/058/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/06/2002.

decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes da Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.

1.1.16. “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.

1.1.17. “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.18. “Créditos Retardatários”: Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.

1.1.19. “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.20. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- 1.1.21. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- 1.1.22. “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- 1.1.23. “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- 1.1.24. “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais das Recuperandas (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.



- 1.1.25. **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.26. **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- 1.1.27. **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- 1.1.28. **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- 1.1.29. **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.30. **“Credores Sub-rogatários”**: Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.31. **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

- 1.1.32. **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 16 de agosto de 2021, data em que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas foi proferida.
- 1.1.33. **“Data do Pedido”**: Dia 7 de junho de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi distribuído e autuado perante a 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca Goiânia – Estado de Goiás.
- 1.1.34. **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, salvo disposição expressamente contrária no Plano.
- 1.1.35. **“Dia Corrido”**: Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- 1.1.36. **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.37. **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- 1.1.38. **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*

e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.39. “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca Goiânia – Estado de Goiás.

1.1.40. “Laudos”: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.

1.1.41. “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

1.1.42. “Lista de Credores”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.

1.1.43. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.44. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

1.1.45. “Recuperandas”: MOINHO CENTRO NORTE LTDA.; FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA.– todas em recuperação judicial.



1.1.46. “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores, bem como arrendar, total ou parcialmente, o estabelecimento comercial em que as Recuperandas exercem as suas atividades. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para o incremento do fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano.

Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa das Recuperandas, sempre prestando-se contas ao Il. Administrador





Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades das Recuperandas até que encerrado o processo de recuperação judicial.

Da mesma forma, fica permitida a livre alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Inicialmente, registra-se que as empresas **MCN**, **FARIMAX** e **PAGELS**, ora Recuperandas, são integrantes do grupo econômico denominado **GRUPO MOINHO**, o qual acumula *know how* de 20 (vinte) anos de experiência no segmento de farinha e farelo para a produção industrial de trigo e demais atividades correlacionadas.

O Grupo foi fundado pelos seus sócios, André de Lavor Pagels Barbosa e José Mariano da Costa Neto, os quais possuem larga experiência no segmento desde então e, percebendo as necessidades e oportunidades de mercado, bem como visando à ampliação de seus negócios, em 2018, as Recuperandas investiram na aquisição de um moinho no Município



de Goiânia/GO e, também, no arrendamento de um moinho em Maceió/AL, principal filial do grupo.



Ao longo dos anos, o GRUPO MOINHO cresceu 2.000%, ampliando sua atuação em diversos estados, conquistando mais de 200 clientes, com consequente ampliação da sua capacidade produtiva.



Atualmente, as Recuperandas contam com mais de 290 clientes, dentre eles algumas grandes redes de varejo, como Assaí e Supra Supermercados. Sua excelente produção gerou a surpreendente qualidade de seu produto e o pronto atendimento aos clientes, transforaram a **MAXITRIGO** em uma marca relevante no cenário nacional de trigo, apesar de ainda recém-criada.



O dinamismo e excelência que sempre pautaram a atuação do GRUPO MOINHO, somados ao espírito empreendedor e inovador de seus sócios que transformaram seus negócios em referência no país, resultando em sólidas parcerias e constante crescimento.

Além da marca MAXITIGO, o Grupo Moinho também atua com a marca SUPERCLARA e na terceirização da produção de farinha no modelo *Private Label* (com marcas de terceiros). A capacidade total de processamento de trigo das duas unidades somadas hoje é de cerca de 13.000 toneladas mês, que desdobram em 10.200 toneladas de farinha e cerca de 2.800 toneladas de farelo, insumo utilizado para alimentação de gado em diversas regiões do Brasil.



Com tamanha especialização, o GRUPO MOINHO garante qualidade na fabricação, produtos certificados e estratégia comercial ajustada às mais diversas necessidades dos seus clientes.

Vale frisar que o GRUPO MOINHO cresceu vigorosamente e passou a fazer negócios em grande volume no Brasil como, também, passou a produzir pão de alho da marca “Pão Nosso”.

Mantendo a estratégia de ampliação e diversificação de seus produtos, a empresa FARIMAX é quem cuida da distribuição / logística de tais produtos ao mercado em todo o Brasil.

As Recuperandas seguem uma política interna rígida, que busca garantir a integridade de seus produtos, preservando sua qualidade do início ao fim do processo produtivo e comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por meio de estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Hoje, o GRUPO MOINHO emprega mais de 200 (duzentos) colaboradores diretos, bem como centenas de colaboradores indiretos nas regiões de Goiânia/GO, Maceió/AL, Distrito Federal/DF e Murici/AL, contando também com representantes comerciais



atuando em 9 (nove) estados brasileiros, não havendo dúvidas acerca da sua relevância no segmento de produtos oriundos do trigo e derivados.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores do GRUPO MOINHO são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque ao grupo no cenário do segmento do trigo e derivados, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o GRUPO MOINHO sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, o que indiscutivelmente colocou as Recuperandas em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

No âmbito valorativo, social e humano, o GRUPO MOINHO pauta-se na ética e boas práticas nos negócios, aliada à aposta na valorização e qualificação constante de seus colaboradores como fator crítico de sucesso, como também sabedor de sua missão de proporcionar um ambiente de trabalho a altura da confiança daqueles que apostam em aqui desenvolver as suas carreiras profissionais.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, as Recuperandas sempre pautaram as suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, ao longo de seus 20 anos, o GRUPO MOINHO figura com especial destaque no mercado como referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor de alimentos, detendo o melhor conceito no meio empresarial por sempre cumprir com rigor, profissionalismo e honestidade os seus compromissos, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O GRUPO MOINHO sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus sócios sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante a sua história de sucesso, afirmando a sua coerência e *modus operandi*.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e



funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança das Recuperandas, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório.

Nos últimos meses, as Recuperandas sofreram com a que foi a pior crise econômico-financeira e consequente explosão do preço do dólar em relação ao real, base de referência de custo do principal insumo da empresa, o trigo (*commodities*).

Como é de notória divulgação, muito antes da crise sanitária atingir o Brasil, a *Covid-19* teve seu primeiro caso confirmado no dia 31.12.2019 em uma província da China e foi se alastrando pela Ásia e Europa em ritmo assustador, razão pela qual Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, no dia 11.03.2020², estado de pandemia causado pela disseminação do novo *coronavírus*.

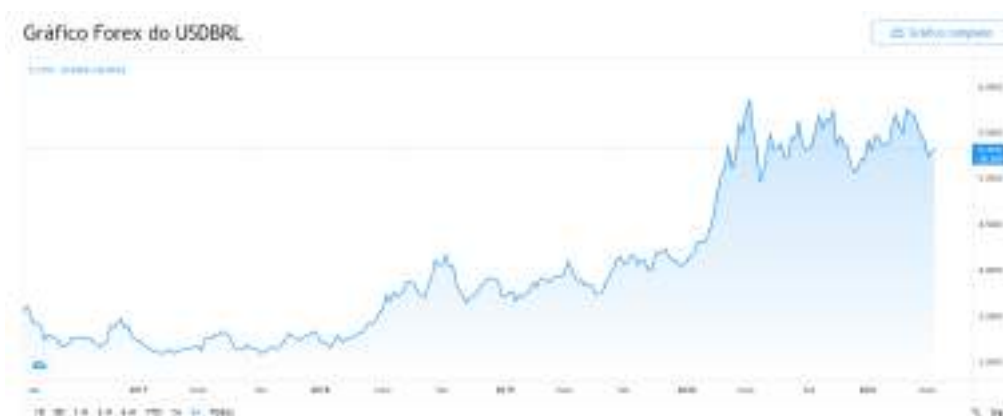
É cediço que a China é uma potência mundial e a maior parceira comercial do Brasil na exportação de *commodities*³ e os efeitos do necessário isolamento social para a contenção da pandemia, inclusive com fechamento de portos, aeroportos e fronteiras, a partir da China e em diversos países da Europa, causaram desastrosos impactos econômicos no mercado mundial, inclusive o interno, gerando quedas sistêmicas nas bolsas de valores de todo o mundo e no Brasil⁴, fazendo com que investidores retirassem

² <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>

³ <https://dialogochino.net/pt-br/agricultura-pt-br/19746-a-china-transformou-o-brasil-em-uma-potencia-agricola-mas-afinal-quem-se-beneficia/>

⁴ <https://www.novafutura.com.br/2020/03/as-acoes-que-mais-cairam-ao-longo-do-mes/>

recursos do país, levando a disparada do dólar frente ao real, com recordes históricos⁵.



Segundo demonstra uma das publicações online mais respeitadas do segmento, o CEPEA⁶, nos últimos 24 meses o preço médio do trigo praticamente dobrou de valor, saltando de R\$ 868/tonelada em junho/2019 para R\$ 1656/tonelada em maio/2021, um aumento na ordem de 90% no custo do principal insumo de produção da empresa e de seus derivados como mostra o gráfico abaixo:



⁵ <https://br.tradingview.com/symbols/USDBRL/>

⁶ <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/trigo.aspx>

Muito do aumento de preço do trigo se deve ao fato do Brasil não ser autossuficiente em sua produção e depender da produção de países como Argentina, Indonésia e Rússia, com cotação e transação internacional em dólar, como demonstra a reportagem do Globo Rural⁷ de 10 de junho de 2020, quando os preços ainda estavam no patamar de R\$ 1.200/tonelada:

TRIGO

Trigo: preços disparam com dólar valorizado e menor oferta argentina

Corrida às compras por causa da quarentena também contribuiu para a alta de 45% nas cotações ao longo deste ano

“No entanto, o trigo é um dos poucos produtos agrícolas em que o Brasil não é autossuficiente, pois depende do produto importado para suprir a demanda interna por farinha, massas, pães, mistura para bolos, entre outros. Segundo a Conab, o Brasil importará 7,3 milhões de toneladas neste ano, diferença entre o consumo e a produção interna.

Portanto, esse mercado é mais sensível à oscilação cambial. Cotada em cerca de R\$ 4 em janeiro, a moeda americana chegou a R\$ 5,90 em meados de maio por conta das crises econômica e política - agora, tem operado pouco abaixo dos R\$ 5.”

⁷ <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/Trigo/noticia/2020/06/trigo-precos-disparam-com-dolar-valorizado-e-menor-oferta-argentina.html>



Mesmo diante dessas adversidades, as Recuperandas seguiram trabalhando de forma vigorosa para redução dos impactos negativos causados pelo Coronavírus e, pelo aumento de preços da *commodities*, furtando-se de repassar na mesma proporção, os custos aos clientes.

Com esse cenário, o GRUPO MOINHO contratou consultoria especializada para reestruturação dos negócios e da gestão financeira, ante a necessidade de capital de giro e melhoria nos processos internos, de forma que em trabalho incessante e sinérgico com a gestão do grupo.

Não obstante, as Recuperandas vinham buscando honrar com as suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento dos desafios apresentados nos últimos meses, principalmente no que tange aos contratos de médio prazo importação de trigo, todos firmados em dólar, aproveitando as expectativas de retomada econômica do setor, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

No entanto, as Recuperandas possuem boa parte do seu custo balizado em dólares americanos (USD) e, por consequência, com custos e operações financeiras também com base na moeda estrangeira, fazendo com que a disparada na variação do câmbio decorrente da crise pandêmica tenha gerado desencaixe de caixa da companhia,

distanciando-a do seu *break even point*⁸.

Todavia, desde a adoção das medidas de isolamento social, **a crise interna**, somada à crise política e alavancada pela crise econômica global, **vem causando abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.**

Além da disparada na variação cambial, numa visão macroeconômica, o agronegócio também sente os efeitos da crise pandêmica **de forma transversa**, na medida em que o mercado como um todo está vivendo um verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo, diante do fechamento geral do comércio e o isolamento social que causou a paralisação da produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica.

Diante desse viés recessivo, os custos da operação agrícola aumentaram exponencialmente, na medida em que os **insumos agrícolas** e o **petróleo** (ligados diretamente às atividades rurais) tiveram elevação ante a retração da economia e, em contrapartida, **não há oferta de crédito no mercado financeiro.**

Os bancos mundiais e governos vêm, diariamente, injetando dinheiro na economia na tentativa de minimizar os efeitos da crise econômica decorrente da crise pandêmica,

⁸ **Ponto de equilíbrio**, é a denominação dada ao estudo, nas empresas, principalmente na área da contabilidade, onde o total das receitas é igual ao total dos gastos.



porém, como vemos diariamente nos noticiários, a injeção desses recursos não está sendo suficiente.

A gravidade da crise setorial anterior somada à excepcionalidade da que é hoje a maior crise econômica dos últimos 100 anos, maior até que a crise da depressão de 1929,⁹, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Recuperandas é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Com efeito, a adoção pelas Recuperandas de medidas administrativas visando à melhoria da produtividade e, sobretudo, da redução de custos financeiros, contribui para a geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de

⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/grande-paralisacao-levara-economia-global-a-pior-recessao-desde-29-diz-fmi.shtml>



atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada à segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que as Recuperandas também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Recuperandas em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE.

Assim, não restam dúvidas que as Recuperandas, integrantes do GRUPO MOINHO,





enquadram-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores atual constante dos autos do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:



5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O soerguimento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive





os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a



equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca Goiânia – Estado de Goiás, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Arrendamento total ou parcial de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (LFRE, art. 50, inc. VII);
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, inc. XII);
4. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (LFRE, art. 50, incs. IX e XI).
5. Direccionamento da dívida fiscal mediante parcelamento factível diante da realidade



de faturamento das Recuperandas (Lei nº 14.112/20).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;





- Os preços dos produtos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3
----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

353 milhões no último ano previsto do exercício, demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito



inflacionário será repassado ao preço das mercadorias / serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (apoioacredores@moinhocentronorte.com), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como





descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.



- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.
- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.
- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I

Em que pese não haver Credores arrolados nesta Classe de Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados, na eventualidade de sua inclusão, estes receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, limitando-se ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.



Os Créditos Trabalhistas serão considerados, para fins deste Plano, integralmente sujeitos aos seus efeitos, sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente aos recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

Para os Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores, a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail às Recuperandas (apoioacredores@moinhocentronorte.com) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade.

7.5.1 CREDORES FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.



7.5.2 CREDORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

7.5.2.1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas.

7.5.2.2. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

- a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos às Recuperandas e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;



c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

7.5.2.3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos.

7.6 PASSIVO FISCAL

As Recuperandas poderão aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afora a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30%.

7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail às Recuperandas (apoioacretores@moinhocentronorte.com) para subscrição do Termo de Adesão,



observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial, será utilizado índice global de cumulação simples e anual de 3% (três por cento) a nível de correção monetária e juros anuais. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos



sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão híginas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das



Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumida pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.



A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O



resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja verificada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. ALIENAÇÃO UPI

As Recuperandas poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão das Recuperandas optarem pela constituição de UPI, estas se obrigarão de maneira irrevogável e irretratável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, a publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pelas Recuperandas e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as empresas Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência das Recuperandas.



As Recuperandas e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.





Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado, não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação à taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.



Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Grupo Moinho

Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpões 4 a 8, Faz. Santa Rita
Goiânia/GO, CEP: 74.484-470

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco



adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.


GRUPO MOINHO

valor em K BLR																
DRE PROJETADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	AVG %
RECEITA BRUTA	318.239	319.194	320.151	321.112	322.075	323.041	326.272	329.534	332.830	336.158	339.520	342.915	346.344	349.807	353.305	100%
FAT. BRUTO MENSAL	26.520	26.599	26.679	26.759	26.840	26.920	27.189	27.461	27.736	28.013	28.293	28.576	28.862	29.151	29.442	8,33%
TRIBUTOS	22.595	22.663	22.731	22.799	22.867	22.936	23.165	23.397	23.631	23.867	24.106	24.347	24.590	24.836	25.085	7,10%
C.FINANCEIROS	11.679	11.714	11.750	11.785	11.820	11.856	11.974	12.094	12.215	12.337	12.460	12.585	12.711	12.838	12.966	3,67%
DEV/INADIMPL	5.569	5.586	5.603	5.619	5.636	5.653	5.710	5.767	5.825	5.883	5.942	6.001	6.061	6.122	6.183	1,75%
RECEITA LÍQUIDA	278.395	279.231	280.068	280.908	281.751	282.596	285.422	288.277	291.159	294.071	297.012	299.982	302.982	306.011	309.072	87,48%
CUSTOS VARIÁVEIS	254.718	255.483	256.249	257.018	257.789	258.562	261.148	263.759	266.397	269.061	271.751	274.469	277.214	279.986	282.786	80,04%
Custos dos produção - CPV	233.460	234.160	234.863	235.567	236.274	236.983	239.353	241.746	244.164	246.605	249.072	251.562	254.078	256.619	259.185	73,36%
Custos das Mercadorias - CMV	2.291	2.298	2.305	2.312	2.319	2.326	2.349	2.373	2.396	2.420	2.445	2.469	2.494	2.519	2.544	0,72%
Custos Diretos de produção	14.544	14.587	14.631	14.675	14.719	14.763	14.911	15.060	15.210	15.362	15.516	15.671	15.828	15.986	16.146	4,57%
Custos indiretos de produção	4.424	4.437	4.450	4.463	4.477	4.490	4.535	4.581	4.626	4.673	4.719	4.767	4.814	4.862	4.911	1,39%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	23.677	23.748	23.819	23.891	23.962	24.034	24.275	24.517	24.763	25.010	25.260	25.513	25.768	26.026	26.286	7,44%
CUSTOS FIXOS	22.879	22.948	23.177	23.409	23.643	23.880	24.119	24.360	24.603	24.849	25.098	25.349	25.602	25.858	26.117	7,33%
PESSOAL	10.831	10.864	10.972	11.082	11.193	11.305	11.418	11.532	11.647	11.764	11.881	12.000	12.120	12.241	12.364	3,47%
DESP. OPERACIONAIS	6.378	6.397	6.461	6.525	6.591	6.657	6.723	6.790	6.858	6.927	6.996	7.066	7.137	7.208	7.280	2,04%
COMUNICAÇÃO	76	76	77	78	78	79	80	81	82	82	83	84	85	86	87	0,02%
TERCEIROS	2.260	2.267	2.290	2.313	2.336	2.359	2.383	2.407	2.431	2.455	2.480	2.504	2.529	2.555	2.580	0,72%
OUTRAS	1.190	1.193	1.205	1.217	1.229	1.242	1.254	1.267	1.279	1.292	1.305	1.318	1.331	1.344	1.358	0,38%
MANUTENÇÃO	1.851	1.856	1.875	1.894	1.913	1.932	1.951	1.971	1.990	2.010	2.030	2.051	2.071	2.092	2.113	0,59%
MATERIAIS	294	295	298	301	304	307	310	313	316	319	322	326	329	332	336	0,09%
RESULT. OPERACIOAL	798	800	642	481	319	154	156	158	159	161	162	164	166	167	169	0,11%
PAGAMENTO RJ	0	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	0,07%
PMT MENSAL	0	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0,01%
CLASSE I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
CLASSE II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
CLASSE III	0	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	0,06%
CLASSE IV	0	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	0,01%
(-) PASSIVOS TRIBUTOS																0,00%
(-) PROVISÃO IR	120	84	60	36	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15,00%
(-) PROVISÃO CSLL	52	36	26	16	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6,50%
SALDO CAIXA	626	439	315	189	61	-86	-85	-83	-82	-80	-79	-77	-75	-74	-72	0,03%
SALDO CAIXA ACUM	626	1.065	1.380	1.568	1.630	1.543	1.458	1.375	1.293	1.213	1.134	1.057	982	908	836	0,39%

Composição do Ativo Imobilizado Grupo MCN

MOINHO CENTRO NORTE CNPJ: 34.259.764/0001-18

ATIVO IMOBILIZADO GRUPO MCN							
Historico	Filial	Codigo Item	Desc. Bem	Dt.Aquis Ori	Val. Orig	Depr. Mês	Depr.Acum
COMPUTADORES E PERIFERICOS	010101	0148	PLACA RAMAL ANALOGICA NKMC 22000	dez	893,00	7,44	187,94
		0149	CENTRAL DIG IMPACTA/PLACA TRONCO/AP TEL	dez	4.631,45	38,60	974,91
		0150	INSTALACOES DE REDE	dez	374,00	3,12	78,77
		0151	IMPRESSORA VJ1120 SERIE NZH	dez	10.215,00	85,13	2.150,17
		0154	NOBREAK 1.4 KVA SMS GRAFITE	dez	557,00	4,64	117,21
		0155	PROCESSADOR INTEL I5 2310	dez	781,00	6,51	164,41
		0156	PROCESSADOR INTEL I5 2310	dez	716,00	5,97	150,76
		0157	PROCESSADOR INTEL I5 2310	dez	421,00	3,51	88,64
		0158	MICRO SLIMTER 15-2 31/4GB/1TB	dez	882,00	7,35	185,65
		0159	MICRO SLIMTER 15-2 31/4GB/1TB	dez	885,00	7,38	186,35
		0160	MICRO SLIMTER 15-2 31/4GB/1TB	dez	882,00	7,35	185,65
		0161	MONITOR 18,5 SANSUNG S198300B	dez	270,00	2,25	56,83
		0162	MONITOR 18,5 SANSUNG S198300B	dez	270,00	2,25	56,83
		0163	MONITOR 18,5 SANSUNG S198300B	dez	273,00	2,27	57,48
		0164	MONITOR 18,5 SANSUNG S198300B	dez	273,00	2,27	57,48
		0165	MONITOR 18,5 LED LG E1941C PR	dez	268,00	2,23	56,36
		0166	MONITOR 18,5 LED LG E1941C PR	dez	268,00	2,23	56,36
		0167	COMPUTADOR SLIMTEK	dez	1.013,00	8,44	213,20
		0168	COMPUTADOR SLIMTEK	dez	3.202,00	26,68	673,92
		0169	MONITOR 18,5 P AOC	dez	471,00	3,92	99,15
		0170	MICRO SLINTEK	dez	2.032,00	16,93	427,65
		0171	MICRO SLINTEK	dez	1.298,00	10,82	273,26
		0172	KIT MICRO SLIMTEK	dez	6.195,00	51,63	1.304,02
		0173	COMP DELL/ PROC 2.3 GHZ+SOFT	dez	2.466,00	20,55	519,05
		0174	ESTABILIZADOR FRIDEG 200	dez	485,00	4,04	102,06
		0175	COMP SLIMTEK PLAT MON 18.5	dez	1.507,00	12,56	317,22
		0176	MICRO SLINTEK PLATINUM	dez	394,00	3,28	82,88
		0177	MICRO SLINTEK PLATINUM	dez	473,00	3,94	99,53
		0178	MICRO SLIMTEK	dez	974,00	8,12	205,06
		0179	MONITOR 18,5 LED SANSUNG S19A300B PRETO	dez	268,00	2,23	56,36
		0180	MONITOR 18,5 LED SANSUNG S19A300B PRETO	dez	323,00	2,69	67,96
		0181	IMPRESORA MATRICIAL EPSON LX300 II	dez	510,00	4,25	107,35
		0182	NOBREAK 2.2 KVA SMS POWER VISION II	dez	1.344,00	11,20	282,89

COMPUTADORES E PERIFERICOS	010101	0183	CATRACA REVOLUTION 3 BIO 400	dez	6.377,00	53,14	1.342,23
		0184	CPU TH PERFORMANCE 15-3330 / ITB / 4G (0	dez	1.272,00	10,60	267,74
		0185	CPU TH PERFORMANCE 15-3330 / ITB / 4G (0	dez	1.240,00	10,33	260,95
		0186	CPU TH PERFORMANCE 15-3330 / ITB / 4G (0	dez	1.272,00	10,60	267,74
		0187	CPU TH PERFORMANCE 15-3330 / ITB / 4G (0	dez	1.272,00	10,60	267,74
		0188	MONITOR LG 19,5 LED 20EN33SS (04)	dez	287,00	2,39	60,38
		0189	MONITOR LG 19,5 LED 20EN33SS (04)	dez	266,00	2,22	56,04
		0190	NOBREAK SMS MANAGER NET4+USM1500VA BLACK	dez	519,00	4,33	109,32
		0191	HARD DISK SSD 120GB A400 10X KINGSTON	ago	140,04	1,17	39,99
		0192	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS HONEYWELL ZL2	ago	176,19	1,47	50,28
		0193	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS LASER S100 BE	ago	311,71	2,60	88,94
		0194	IMPRESSORA ELGIN 19 USB GUILHOTINA	ago	560,18	4,67	159,80
		0195	NOBREAK UPS 1300VA TR1115	ago	492,41	4,10	140,39
		0196	PROCESSADOR AMD ATHLON 200GE AM4 3.2 5MB	ago	329,78	2,75	94,09
		0197	PLACA MAE ASROCK A 320MHD AM4DDR4PCIM.26	ago	370,44	3,09	105,70
		0198	GABINETE ATX SMGB 1314 PRETO	ago	131,01	1,09	37,34
		0199	MEMORIA 4GB DDR4 2400 KINGSTON	ago	158,11	1,32	45,13
		0200	TECLADO MAUSE MK220 SEM FIO LOGITECH	ago	207,81	1,73	59,24
		0201	IMPRESSORA ZEBRA ETIQUETA GC420	ago	1.237,81	10,32	353,12
		0202	TECLADO USB PADRAO ABNT2	ago	22,59	0,19	6,47
		0203	MOUSE USB OTICO	ago	13,55	0,11	3,82
		0204	NOTEBOOK LENOVO 137020U 4GB SSD240 IDEA3	ago	3.948,37	32,90	1.126,09
		0208	NOTE LENO S14501501508GB 1TB W10PTA	abr	5.750,98	47,92	833,82
		0214	PROCESSADOR INTEL COREL 159400F 290HZ 9M	mar	1.071,59	8,93	177,16
		0215	ESTABILIZADOR 300VA BIV 115V MODULO DE P	mar	83,14	0,69	13,70
		0216	GABINETE ATX SMGB I314 PRETO	mar	133,95	1,12	22,20
		0217	MEMORIA 8GB DDR4 2400 KINGSTON	mar	276,21	2,30	45,64
		0218	MICROSOFT WIND 10 PRO 64 BITS OEM FQC089	mar	226,33	1,89	37,48
		0219	MONITOR 18,5 LED HP V198BZ	mar	387,99	3,23	64,09
		0220	PLACA DE VIDIO G210 1GB DDR3 PCYES	mar	230,95	1,92	38,11
		0221	PLACA MAE ASUS H310M PRAIME INTEL 1151	mar	480,37	4,00	79,37
		0222	HARD DISK 1TB SEAGATE SATA 3 7200 RPM	mar	309,47	2,58	51,18
		0231	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 1	jan	2.839,56	23,66	557,94
		0245	LENOVO IDEAPAD S145 15 8GB ITB WIN 10 PR	jan	2.521,87	21,02	487,49
		0278	NOTEBOOK	set	4.807,14	40,06	460,69
		0287	NOTEBOOK	set	3.167,91	26,40	291,28
		0293	COMPUTADOR DESKTOP	out	2.222,69	18,52	200,14
		0301	NOTEBOOK	out	3.273,58	27,28	283,36
		0302	COMPUTADOR DESKTOP	out	2.324,98	19,37	201,82
		0304	SERVIDOR HPE	out	3.966,41	33,05	340,10
		0309	COMPUTADOR DESKTOP	nov	2.218,04	18,48	177,41
		0400	COMPUTADOR DESKTOP	nov	2.218,03	18,48	177,41
		0420	NOTEBOOK	mai	5.914,73	49,29	192,39

COMPUTADORES E PERIFERICOS	010101	0421	NOTEBOOK	mai	4.091,04	34,09	115,47
	010105	0012	REFRIGERADOR CONSUL 261 LITROS BRANCO	out	1.329,05	22,15	224,36
		0013	BATEDEIRA PLANETARIA SXBO 220V	ago	483,00	8,05	102,05
		0014	COMPUTADOR DESKTOP	ago	483,00	8,05	102,05
		0015	ARMARIO ESTANTE ABERTA 20 ASSAD IMEGA	ago	96,60	1,61	20,41
		0016	MAQUINA GELO CUBO 050 KG/DIA	ago	96,60	1,61	20,41
		0069	COMPUTADOR DESKTOP	jun	483,00	8,05	115,92
		0070	COMPUTADOR DESKTOP	jun	483,00	8,05	115,92
		0071	MESA EM L C/2 GAVETAS	jun	48,30	0,80	11,60
		0072	MESA EM L C/2 GAVETAS	jun	48,30	0,80	11,60
		0073	AR COND SPLIT 700 YORK	jun	48,30	0,80	11,60
		0074	ARMARIO P/ VESTIARIO *18 16 PORTAS	jun	48,30	0,80	11,60
		0075	ARMARIO P/ VESTIARIO *18 16 PORTAS	jul	483,00	8,05	109,58
		0076	MESA EM L	jul	96,60	1,61	21,92
		0077	MESA EM L	nov	673,30	11,22	106,59
		0079	ETIQUETA PRIX 40X30MM 40 ROLOS	ago	232,03	3,87	48,19
		0080	CABO IMPRESSORA 351/451	ago	69,22	1,15	14,32
		0081	IMPRESSORA TERMICA PRIX 451 INDUSTRIAL	ago	2.758,50	45,98	572,52
EQUIPAMENTOS	010101	0205	COMPARTIMENTO DE BANDEIJAS PARA PLANSICH	mai	17.400,00	145,00	2.268,55
		0232	OS ID 34608 VERSAO 01-FARIMAX ESPECIAL 5	set	2.101,77	17,51	1.693,27
		0233	OS ID 35351 VERSAO 01-FARIMAX ESPECIAL 2	set	1.937,39	16,14	374,49
		0234	OS ID 34352 VERSAO 01-MAXTRIGO MIX 25KG	set	1.943,78	16,20	380,14
		0235	OS ID 34274 VERSAO 01-MOTRIGO PREMIUM FA	set	2.306,00	19,22	452,92
		0236	ASSADEIRA CANALETADA 5 ONDAS 58X70 CM AL	mai	999,00	8,32	125,43
		0244	PALETEIRA MANUAL 685X1100 RODA NYLON	set	1.200,00	10,00	237,00
		0246	RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID R	dez	1.250,57	10,42	213,45
	010105	0001	ADAPTADOR AC PARA COLORIMETRO CR400	ago	2.352,00	19,60	242,15
		0002	ESTANTE P/20 ASSADEIRA 58X70	ago	673,08	5,61	71,12
		0009	AMASSADEIRA	set	11.000,00	91,67	1.048,09
		0010	AMASSADEIRA	set	11.000,00	91,67	1.048,09
		0019	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0020	ESTANTE PARA 20 ASSADEIRAS 62X36 ABERTA	ago	775,40	6,46	82,52
		0021	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0022	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0023	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0024	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0025	AR CONDICIONADO CONSUL CLASSE A 12000 BT	ago	33,69	0,28	3,58
		0026	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0027	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0028	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0029	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0030	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0031	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58

EQUIPAMENTOS	010105	0032	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0033	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0034	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0035	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0036	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0037	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0038	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0039	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	ago	33,69	0,28	3,58
		0044	ANALIZADOR DE UMIDADE HALOGENIO IV 3000	jul	1.390,00	11,58	159,13
		0087	COND SPLIT 2800 GAR DEN GWC 28MD GREE	fev	4.961,55	41,35	273,20
		0088	ARQ.C/ CARRO TELES	fev	14.976,00	124,80	824,57
		0089	REFRIGCOMPACTO 120L IX220	fev	1.571,70	13,10	86,55
		0090	MESAS P/ ESCRIT. 1.40X60 CM	fev	1.571,70	13,10	86,55
		0091	KIT CAIXA SOLUCION 15/25KV	fev	2.287,80	19,07	126,00
		0095	CADEIRA PRESIDENTE	mar	2.898,00	24,15	132,44
		0096	FRIGOBAR COMPACTO 80 CONSUL	mar	2.898,00	24,15	132,44
		0097	CAMERA DE MONITORAMENTO	mar	96,60	0,80	4,39
		0098	CAMERA DE MONITORAMENTO	mar	96,60	0,80	4,39
		0099	CAMERA DE MONITORAMENTO	mar	96,60	0,80	4,39
		0100	CAMERA DE MONITORAMENTO	mar	96,60	0,80	4,39
		0101	ARMARIO 4 PORTAS COM CINZA 1.60X2.05MM	mar	2.163,84	18,03	98,88
		0104	EXTINTOR DE INCENDIO CARGA 06KG GAS	mar	1.449,00	12,07	66,19
		0105	GAVETEIRO ARQUIVO P/ PASTA SUSPENCAS C/O	mar	6.568,80	54,74	300,19
		0106	FILTRO DE MANGA COPPI	mar	8.404,20	70,04	384,09
		0107	MODULO DE VALVULA VIDEOJET	mar	2.629,44	21,91	131,46
		0110	CADEIRA PRESIDENTE COM COSTURA GIRATORIA	mar	1.449,00	12,07	66,19
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	010101	0409	INDICADOR DE PESAGEM 3104CS	nov	2.543,05	42,38	382,83
		0410	IMPRESSORA PLT 2110	dez	11.561,23	192,69	1.715,56
INSTALACOES COMERCIAIS	010101	0237	TANQUE PE FORTLEV 3.000 L H1.29	abr	1.358,90	11,32	191,32
		0238	TANQUE PE FORTLEV 2.000 L H1.13	abr	918,02	7,65	129,29
		0247	ELETR 3/4X3 G.F. ELETR G. FOGO MEDIO (CH	mar	484,50	4,04	69,20
		0248	COND. AL X 3/4 56200/072 CONDULETE X 3/4	mar	187,68	1,56	26,73
		0249	TAMPA AL 3 4 CEG 56117 006 PAMPA AL 3 4	mar	115,20	0,96	16,44
		0250	DUTO PEAD PEAD KANADUTO SW 3/4* (DN25) C	mar	483,00	4,03	69,02
		0251	ABR D 3 4 CUNHA ABRACADEIRA TIPO D 3 4 C	mar	71,40	0,60	10,27
		0252	ABR T 80I HS PT ABRACADEIRA T 80I 300MM	mar	27,00	0,23	3,93
		0253	CABO DE ALARME DE INCENDIO BLINDADO 2X1	mar	1.990,40	16,59	599,16
		0254	CONEC 3 4 5625I 052 CONECTOR 3 4 AL P CX	mar	133,45	1,11	19,02
		0255	LUVA AL 3/4 5613I/022 LUVA AL 3/4 S/ROSC	mar	21,80	0,18	3,09
		0256	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO CONVENCION	mar	832,74	6,94	118,87
		0257	ACIONADOR MANUAL CONVENCIONAL SEM SIRENE	mar	349,60	2,91	49,85
		0258	SINALIZADOR ACUST VISUAL CONVEN SAV 420C	mar	485,90	4,05	69,37
		0259	FITA ISOL P 44 FITA ISOLANTE P 44 19MMX2	mar	23,28	0,19	3,26

INSTALACOES COMERCIAIS	010101	0260	PARAFUSO PHILIPS S-8 4,8X45MM PARA F S-8	mar	24,00	0,20	3,43
		0261	BUCHA PLASTICA S-8 COM ANEL BUCHA S-08	mar	12,00	0,10	1,71
MAQUINAS	010101	0001	ADAPTADOR AC PARA COLORIMETRO CR400	dez	40.000,00	333,33	6.709,63
		0002	ESTANTE P/20 ASSADEIRA 58X70	dez	842,00	7,02	141,29
		0003	BALANCA ELETRONICA INOX 300KG BK30011B B	dez	595,00	4,96	99,83
		0004	CABO COAXIAL	dez	2.387,00	19,89	400,38
		0005	FORNO A GAS 10 TELAS	dez	595,00	4,96	99,83
		0006	COSTURADORA GK-26	dez	3.458,00	28,82	580,10
		0007	COSTURADORA GK-26	dez	1.633,00	13,61	273,95
		0008	BALANCA ELETRONICA 15KG TORFER	dez	404,55	3,37	67,84
		0009	AMASSADEIRA	dez	645,00	5,38	108,27
		0010	AMASSADEIRA	dez	298,00	2,48	49,94
		0011	CAMARA IMECA C/20 ASSAD	dez	647,00	5,39	108,50
		0012	REFRIGERADOR CONSUL 261 LITROS BRANCO	dez	535,00	4,46	89,77
		0013	BATEDEIRA PLANETARIA SXBO 220V	dez	312,00	2,60	52,34
		0014	COMPUTADOR DESKTOP	dez	2.993,00	24,94	502,03
		0015	ARMARIO ESTANTE ABERTA 20 ASSAD IMEGA	dez	463,00	3,86	77,69
		0016	MAQUINA GELO CUBO 050 KG/DIA	dez	4.043,00	33,69	678,16
		0017	FORNO MUFLA MICROPROCESSADOR	dez	3.715,00	30,96	623,19
		0018	AR CONDICIONADO SP LIT 18.000 BLUS	dez	3.060,00	25,50	513,29
		0019	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.232,00	10,27	206,71
		0020	ESTANTE PARA 20 ASSADEIRAS 62X36 ABERTA	dez	1.127,00	9,39	189,02
		0021	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.318,00	10,98	221,03
		0022	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	446,00	3,72	74,86
		0023	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	357,00	2,98	59,96
		0024	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	303,00	2,52	50,84
		0025	AR CONDICIONADO CONSUL CLASSE A 12000 BT	dez	468,00	3,90	78,50
		0026	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	306,00	2,55	51,33
		0027	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	306,00	2,55	51,33
		0028	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.340,00	11,17	224,82
		0029	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.104,00	9,20	185,19
		0030	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	2.083,00	17,36	349,43
		0031	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	2.083,00	17,36	349,43
		0032	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	2.083,00	17,36	349,43
		0033	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	2.083,00	17,36	349,43
		0034	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	2.083,00	17,36	349,43
		0035	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	2.083,00	17,36	349,43
		0036	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.700,00	14,17	285,21
		0037	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.700,00	14,17	285,21
		0038	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	1.000,00	8,33	166,89
		0039	ASSADEIRA 5 TIRAS 58X70	dez	3.400,00	28,33	567,53
		0040	MEDIDOR VOLUME PAES MARCA VONDEL	dez	4.000,00	33,33	667,69
		0041	MESA INOX	dez	1.000,00	8,33	166,89

MAQUINAS	010101	0042	BALANCA BPW-1000 WT 3000 ABS C/ SAIDA	dez	1.000,00	8,33	166,89
		0043	ANALISADOR DE UMIDADE COM IMPRESSAO	dez	2.442,00	20,35	407,66
		0044	ANALISADOR DE UMIDADE HALOGENIO IV 3000	dez	4.500,00	37,50	751,21
		0045	ALVEO CONSISTOGRAFO NG	dez	188.858,00	1.573,82	31.527,15
		0046	BOX SOLTEIRO PREMIUM	dez	1.666.100,00	13.884,17	278.131,26
		0047	BOX CASAL	dez	506.300,00	4.219,17	81.543,88
		0048	BOX CASAL	dez	1.478.300,00	12.319,17	238.092,57
		0049	BOX CASAL	dez	1.486.500,00	12.387,50	248.149,60
		0050	COLCAO CASAL	dez	1.123.394,00	9.361,62	180.932,00
		0051	COLCAO CASAL	dez	300.000,00	2.500,00	48.317,50
		0209	MOTOREDUTOR FA67/GDRN112MB4 4.5 KW	abr	4.935,24	41,13	696,46
		0211	MAQUINA FABRICADORA DE GELO CUBO EGC50A	set	10.480,00	87,33	975,19
		0224	MOVITRAC MCLTEB0015-5A-1-00	mar	3.602,69	30,02	521,00
		0225	MOVITRAC MCLTEB0015-5A-1-00	mar	3.356,67	27,97	492,64
		0226	BOMBA DOSADORA ETATRON DLX-MA/AD 01-15	mar	1.200,00	10,00	176,77
		0227	MOTOR TRIF 15CV 6P 220/380V PREMIUM	fev	7.060,00	58,83	1.060,98
		0228	MOTOR 10CV 4P 132S WFF2-220/380/440 12T	mar	3.020,00	25,17	448,18
		0229	MOTOR 10CV 6P 132M/L WFF2-220/380/440 12	mar	3.855,75	32,13	1.382,12
		0230	MOTOR 20CV 6P 160L WFF2-220/380/440 12T-	mar	6.880,00	57,33	1.020,85
		0240	VIBRADOR ELETROMEC MOD. BR-150-W	mar	3.750,00	31,25	542,34
		0262	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC III	ago	9.850,00	82,08	1.061,75
		0263	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC III	ago	9.850,00	82,08	1.061,75
		0264	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC III	ago	9.850,00	82,08	1.061,75
		0265	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC III	ago	9.850,00	82,08	1.061,75
		0266	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC III	ago	9.850,00	82,08	1.061,75
		0267	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC III	ago	9.850,00	82,08	1.061,75
		0268	PLANSIFTER	ago	108.613,84	905,12	11.708,16
		0269	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC VIII	ago	12.441,22	103,68	1.341,15
		0270	DESAGREGADOR CENTRIFUGO VBC VIII	ago	12.441,22	103,68	1.341,15
		0271	COMPARTIMENTO DE BANDEJAS PARA PLANSICHT	ago	13.066,66	108,89	681,44
		0272	COMPARTIMENTO DE BANDEJAS PARA PLANSICHT	ago	13.066,66	108,89	523,37
		0273	PREGADOR PNEUMATICO PRO 670 45 A70MM	ago	1.260,07	10,50	127,69
		0274	COMPART DE BANDEJAS P/PLANSICHTER	ago	12.631,11	105,26	1.290,28
		0275	COMPART DE BANDEJAS P/PLANSICHTER	ago	12.631,11	105,26	1.290,28
		0276	COMPART DE BANDEJAS P/PLANSICHTER	ago	12.631,11	105,26	1.290,28
		0277	MOTOREDUTOR FA37/G 1,5W	ago	2.355,96	19,63	238,73
		0279	FREEZER	set	7.500,00	62,50	697,92
		0280	FREEZER	set	7.500,00	62,50	697,92
		0281	FREEZER	set	6.500,00	54,17	604,90
		0282	FREEZER	set	6.500,00	54,17	604,90
		0283	COMPRESOR DE AR 10/100 MONF 2P60HZ 2CV 220	set	1.990,00	16,58	185,14
		0284	COMPART DE BANDEJAS P/PLANSICHTER	set	13.066,66	108,89	1.201,42
		0285	COMPART DE BANDEJAS P/PLANSICHTER	set	13.066,65	108,89	1.274,01

MAQUINAS	010101	0286	DATADORA JATO DE TINTA	set	30.897,19	257,48	2.892,36
		0294	COMPRESSOR MSWV-60/425L	out	13.500,00	112,50	1.208,47
		0303	ANALISADOR DE UMIDADE COM IMPRESSAO	out	9.081,45	75,68	781,21
		0401	AMASSADEIRA	nov	14.000,00	116,67	1.096,70
		0405	MOTOREDUTOR FA47/G DRN90LP4	nov	3.132,34	26,10	252,30
		0406	MOTOR WEG 15CV - W22 PLUS 1175 RPM	nov	6.355,00	52,96	503,12
		0407	MOTOR W22 IR3 PREMIUM 6CV 2P	nov	2.504,30	20,87	198,26
		0408	MOTOR W22 IR3 PREMIUM 6CV 2P	nov	2.504,30	20,87	198,26
		0411	MOTOR INDUSTRIAL PPA	dez	2.250,00	18,75	156,05
		0414	REDUTOR IBR Q075 30 90 B14 VAZADO 30MM	fev	1.037,50	8,65	59,93
		0415	FORNO	fev	100.000,00	833,33	5.803,55
		0416	FORNO	fev	100.000,00	833,33	5.803,55
		0434	PLANSIFTER	jun	91.065,50	758,88	1.669,54
	010105	0005	FORNO A GAS 10 TELAS	ago	8.849,78	73,75	942,10
		0006	COSTURADORA GK-26	set	1.056,00	8,80	97,39
		0007	COSTURADORA GK-26	set	1.056,00	8,80	97,39
		0008	BALANCA ELETRONICA 15KG TORFER	set	1.990,00	16,58	182,93
		0011	CAMARA IMECA C/20 ASSAD	set	1.242,13	10,35	114,20
		0018	AR CONDICIONADO SP LIT 18.000 BLUS	ago	5.500,00	45,83	588,40
		0043	ANALISADOR DE UMIDADE COM IMPRESSAO	jul	7.440,00	62,00	816,00
		0078	BALANCA PRIX 2090N VERSAO CARBONO	ago	6.535,85	54,47	678,24
		0083	MESA EM L	nov	1.624,00	13,53	124,93
		0086	MAQUINA DE COSTURA GK35	fev	8.550,00	71,25	491,12
		0102	MESA EM FORMA "L" CINZA 1.20X1.20X0.60M	mar	6.279,00	52,32	286,92
		0103	ENSACADEIRA	mar	21.252,00	177,10	971,19
		0108	ROUPEIRO COMACO GR 16/26 P CZ 1.03.073	mar	8.694,00	72,45	397,31
		0109	ELEVADOR DE CANECAS	mar	14.490,00	120,75	662,18
		0116	PLANSIFTER	jun	91.065,50	758,88	1.669,54
		0117	MOTOREDUTOR SEW FA67/G DRN100LMP4	jul	6.023,97	50,20	69,63
		0118	MOTOREDUTOR SEW FA77/GDRN100L4	jul	8.295,32	69,13	95,89
		0119	MOTOREDUTOR SEW FA87/GDRN132MP4	jul	13.162,20	109,69	152,15
		0120	MESA PARA REFEITORIO	jul	20.238,07	168,65	233,93
	010106	0001	ADAPTADOR AC PARA COLORIMETRO CR400	out	25.612,17	213,43	2.148,07
		0002	ESTANTE P/20 ASSADEIRA 58X70	out	6.480,00	54,00	545,23
		0003	BALANCA ELETRONICA INOX 300KG BK30011B B	nov	1.298,69	10,82	102,79
		0004	CABO COAXIAL	nov	1.624,00	13,53	124,93
MOVEIS E UTENSILIOS	010101	0052	COLCAO CASAL	dez	357,00	2,98	59,96
		0053	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	dez	1.530,00	12,75	256,65
		0054	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	dez	1.530,00	12,75	256,65
		0055	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	dez	1.530,00	12,75	256,65
		0056	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	dez	1.530,00	12,75	256,65
		0057	CONJUNTO MESA EM L - MESA SECRETARIA	dez	2.478,00	20,65	415,66
		0058	ARMARIO PA ARQ C/ CARRO TELES	dez	1.938,00	16,15	325,08

MOVEIS E UTENSILIOS	010101	0059	ARMARIO ARQ COM CARRO TELES	dez	1.071,00	8,93	179,73
		0060	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	dez	3.060,00	25,50	513,29
		0061	CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS	dez	260,00	2,17	43,66
		0062	AR CONDICIONADO ELETROLUX	dez	5.568,00	46,40	933,99
		0063	AR CONDICIONADO SPLIT	dez	4.760,00	39,67	798,50
		0064	AR CONDICIONADO GREE	dez	935,00	7,79	156,81
		0065	MESA REDONDA 1.20 MESA PARA REUNIAO	dez	332,00	2,77	55,74
		0066	LAVADORA 10,5KG 220V	dez	672,00	5,60	112,72
		0067	CENTRAL TEL 16 RAMAL PL COMUM	dez	1.396,00	11,63	234,12
		0068	MICROOONDAS 31 LITROS 220V	dez	850,00	7,08	142,53
		0069	COMPUTADOR DESKTOP	dez	284,00	2,37	47,69
		0070	COMPUTADOR DESKTOP	dez	425,00	3,54	71,27
		0071	MESA EM L C/2 GAVETAS	dez	357,00	2,98	59,96
		0072	MESA EM L C/2 GAVETAS	dez	425,00	3,54	71,27
		0073	AR COND SPLIT 700 YORK	dez	808,00	6,73	135,49
		0074	ARMARIO P/ VESTIARIO *18 16 PORTAS	dez	655,00	5,46	109,90
		0075	ARMARIO P/ VESTIARIO *18 16 PORTAS	dez	322,00	2,68	53,96
		0076	MESA EM L	dez	596,00	4,97	100,02
		0077	MESA EM L	dez	596,00	4,97	100,02
		0078	BALANCA PRIX 2090N VERSAO CARBONO	dez	493,00	4,11	82,72
		0079	ETIQUETA PRIX 40X30MM 40 ROLOS	dez	442,00	3,68	74,09
		0080	CABO IMPRESSORA 351/451	dez	442,00	3,68	74,09
		0081	IMPRESSORA TERMICA PRIX 451 INDUSTRIAL	dez	442,00	3,68	74,09
		0082	FOGAO 4 BOCAS	dez	596,00	4,97	100,02
		0083	MESA EM L	dez	596,00	4,97	100,02
		0084	AR COND SPLIT SPRINGER	dez	596,00	4,97	100,02
		0085	AR COND SPLIT SPRINGER	dez	320,00	2,67	53,73
		0086	MAQUINA DE COSTURA GK35	dez	3.613,00	30,11	606,08
		0087	COND SPLIT 2800 GAR DEN GWC 28MD GREE	dez	2.251,00	18,76	377,61
		0088	ARQ.C/ CARRO TELES	dez	1.071,00	8,93	179,73
		0089	REFRIGCOMPACTO 120L IX220	dez	868,00	7,23	145,55
		0090	MESAS P/ ESCRIT. 1.40X60 CM	dez	272,00	2,27	45,68
		0091	KIT CAIXA SOLUCION 15/25KV	dez	332,00	2,77	55,74
		0092	AR CONDICIONADO 12000 BTU	dez	803,00	6,69	134,67
		0093	ARMARIO PARA CELULAR 40 PORTAS	dez	704,00	5,87	118,14
		0094	ARMARIO PARA CELULAR 40 PORTAS	dez	790,00	6,58	132,47
		0095	CADEIRA PRESIDENTE	dez	1.012,00	8,43	169,70
		0096	FRIGOBAR COMPACTO 80 CONSUL	dez	425,00	3,54	71,27
		0097	CAMERA DE MONITORAMENTO	dez	425,00	3,54	71,27
		0098	CAMERA DE MONITORAMENTO	dez	425,00	3,54	71,27
		0099	CAMERA DE MONITORAMENTO	dez	425,00	3,54	71,27
		0100	CAMERA DE MONITORAMENTO	dez	255,00	2,13	42,85
		0101	ARMARIO 4 PORTAS COM CINZA 1.60X2.05MM	dez	553,00	4,61	92,79

MOVEIS E UTENSILIOS	010101	0102	MESA EM FORMA "L" CINZA 1.20X1.20X0.60M	dez	298,00	2,48	49,94
		0103	ENSACADEIRA	dez	298,00	2,48	49,94
		0104	EXTINTOR DE INCENDIO CARGA 06KG GAS	dez	323,00	2,69	54,16
		0105	GAVETEIRO ARQUIVO P/ PASTA SUSPENCAS C/O	dez	557,00	4,64	93,41
		0106	FILTRO DE MANGA COPPI	dez	255,00	2,13	42,85
		0107	MODULO DE VALVULA VIDEOJET	dez	471,00	3,92	79,02
		0108	ROUPEIRO COMACO GR 16/26 P CZ 1.03.073	dez	471,00	3,92	79,02
		0109	ELEVADOR DE CANECAS	dez	289,00	2,41	48,50
		0110	CADEIRA PRESIDENTE COM COSTURA GIRATORIA	dez	273,00	2,27	45,81
		0111	CADEIRA PRESIDENTE COM COSTURA GIRATORIA	dez	273,00	2,27	45,81
		0112	ARMARIO COMACO PA-90 MOD CA 900/26 R PTT	dez	409,00	3,41	68,63
		0113	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	dez	281,00	2,34	47,11
		0114	TELEVISAO LED 43 SMART	dez	877,00	7,31	147,13
		0115	COROLLA CROSS XRE 2.0 21/22	dez	1.928,00	16,07	323,46
		0116	PLANSIFTER	dez	272,00	2,27	45,68
		0117	MOTOREDUTOR SEW FA67/G DRN100LMP4	dez	272,00	2,27	45,68
		0118	MOTOREDUTOR SEW FA77/GDRN100L4	dez	272,00	2,27	45,68
		0119	MOTOREDUTOR SEW FA87/GDRN132MP4	dez	272,00	2,27	45,68
		0120	MESA PARA REFEITORIO	dez	1.181,00	9,84	198,08
		0121	MESA PARA REFEITORIO	dez	1.181,00	9,84	198,08
		0122	ROUPEIRO NOBRE 16 PT CZA	dez	502,00	4,18	84,16
		0123	ROUPEIRO NOBRE 16 PT CZA	dez	502,00	4,18	84,16
		0124	AR COND SPLIT 24.000 BTUS FRIO GREE	dez	2.040,00	17,00	342,19
		0125	TV 58 LED SMART PHILCO FULL HD	dez	1.964,00	16,37	329,50
		0126	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0127	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0128	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0129	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0130	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0131	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0132	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0133	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0134	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0135	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0136	CADEIRA DIRETOR	dez	363,00	3,02	60,91
		0137	GABINETE EM ACO INOX	dez	1.340,00	11,17	223,74
		0138	CAIXA DE D`AGUA POLIET ROSQ 2500 LT	dez	1.766,00	14,72	294,86
		0139	ARMARIO BAIXO C/2 PORTAS	dez	180,00	1,50	30,05
		0140	ARMARIO ALTO	dez	165,00	1,38	27,62
		0141	ARMARIO BAIXO	dez	227,00	1,89	37,87
		0142	FOG. 40 MAXI 28.DUP EM MOFULO (MM2D)	dez	696,00	5,80	116,19
		0143	FORNO MICROONDAS MTD 30 20L	dez	242,00	2,02	40,45
		0144	ARMARIO PLASTICO MODULAR 12 PORTAS VV CH	dez	1.728,00	14,40	288,46

MOVEIS E UTENSILIOS	010101	0145	ARMARIO PLASTICO MODULAR 12 PORTAS VV CH	dez	1.728,00	14,40	288,46
		0146	ARMARIO PLASTICO MODULAR 12 PORTAS VV CH	dez	1.728,00	14,40	288,46
		0147	ARMARIO PLASTICO MODULAR 08 PORTAS VV CH	dez	1.400,00	11,67	233,76
		0206	ARMARIO PLASTICO MODULAR 12 PORTAS VV CH	mai	2.510,60	20,92	315,82
		0223	MARMITEIRO DP 50 MARMIT 220V MARCHESONI	mar	1.100,00	9,17	159,73
		0239	ARMARIO DE ACO P CELULAR C 56 FECHADURAS	abr	2.550,00	21,25	354,87
		0288	TV LED 50"	set	2.031,62	16,93	189,62
		0289	CELULAR SAMSUNG A10	set	950,00	7,92	88,70
		0290	CELULAR SAMSUNG A01	set	750,00	6,25	70,00
		0291	CELULAR SAMSUNG A01	set	750,00	6,25	70,00
		0292	CELULAR SAMSUNG A01	set	750,00	6,25	70,00
		0298	MESA COM 2 TANQUES INOX	out	3.274,48	27,29	295,79
		0299	ARMARIO 1450X550X900MM INOX	out	2.662,76	22,19	240,51
		0300	ARMARIO 1450X550X900MM INOX	out	2.662,76	22,19	240,51
		0402	ARMARIO PLASTICO MODULAR 8 PORTAS	nov	1.421,02	11,84	117,22
		0403	ARMARIO PLASTICO MODULAR 12 PORTAS	nov	2.052,18	17,10	169,29
		0404	ARMARIO PLASTICO MODULAR 12 PORTAS	nov	2.052,17	17,10	169,29
		0412	MESA DE SINUCA	dez	2.471,91	20,60	175,43
		0413	PEBOLIM	dez	1.528,09	12,73	108,41
		0422	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0423	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0424	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0425	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0426	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0427	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0428	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0429	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0430	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0431	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0432	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
		0433	CADEIRA	jun	165,00	1,38	3,49
	010105	0041	MESA INOX	jun	579,60	4,83	70,20
		0042	BALANCA BPW-1000 WT 3000 ABS C/ SAIDA	jun	579,60	4,83	70,20
		0045	ALVEO CONSISTOGRAFO NG	jul	369,31	3,08	41,03
		0046	BOX SOLTEIRO PREMIUM	jul	369,30	3,08	41,03
		0047	BOX CASAL	jul	329,00	2,74	36,50
		0048	BOX CASAL	jul	329,00	2,74	36,50
		0049	BOX CASAL	jul	329,00	2,74	36,50
		0050	COLCAO CASAL	jul	296,10	2,47	32,91
		0051	COLCAO CASAL	jul	296,10	2,47	32,91
		0052	COLCAO CASAL	jul	296,10	2,47	32,91
		0053	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	jul	574,93	4,79	63,82
		0054	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	jul	574,93	4,79	63,82

MOVEIS E UTENSILIOS	010105	0055	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	jul	176,84	1,47	19,59
		0056	AR CONDICIONADO 9.000 RTUS	jul	176,84	1,47	19,59
		0057	CONJUNTO MESA EM L - MESA SECRETARIA	jul	574,93	4,79	63,82
		0058	ARMARIO PA ARQ C/ CARRO TELES	jul	574,93	4,79	63,82
		0059	ARMARIO ARQ COM CARRO TELES	jul	574,93	4,79	63,82
		0060	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	jul	574,93	4,79	63,82
		0061	CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS	jul	456,49	3,80	49,77
		0062	AR CONDICIONADO ELETROLUX	jul	1.700,00	14,17	185,58
		0063	AR CONDICIONADO SPLIT	jul	1.800,00	15,00	196,45
		0064	AR CONDICIONADO GREE	jul	1.099,02	9,16	121,44
		0065	MESA REDONDA 1.20 MESA PARA REUNIAO	jul	1.099,02	9,16	121,44
		0066	LAVADORA 10,5KG 220V	jul	1.499,01	12,49	166,00
		0067	CENTRAL TEL 16 RAMAL PL COMUM	jul	498,99	4,16	55,29
		0068	MICROOONDAS 31 LITROS 220V	jul	498,99	4,16	55,29
		0082	FOGAO 4 BOCAS	ago	698,46	5,82	71,15
		0084	AR COND SPLIT SPRINGER	fev	1.399,90	11,67	81,27
		0085	AR COND SPLIT SPRINGER	fev	1.399,90	11,67	81,27
		0092	AR CONDICIONADO 12000 BTU	fev	1.452,65	12,11	78,71
		0093	ARMARIO PARA CELULAR 40 PORTAS	fev	1.602,65	13,36	93,04
		0094	ARMARIO PARA CELULAR 40 PORTAS	fev	1.602,65	13,36	93,04
		0111	CADEIRA PRESIDENTE COM COSTURA GIRATORIA	mar	784,20	6,54	37,76
		0112	ARMARIO COMACO PA-90 MOD CA 900/26 R PTT	mar	210,97	1,76	10,16
		0113	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	mar	1.448,94	12,07	71,65
		0114	TELEVISAO LED 43 SMART	mar	1.862,94	15,52	92,12
SOFTWARES	010101	0152	SOFTWARES I15-3542-C30	dez	493,00	4,11	103,79
		0153	SOFTWARES I15-3542-C30	dez	493,00	4,11	103,79
TELEFONIA E COMUNICAO	010101	0207	CEL SAMS A107M/32DL GLX A10S 4G PTO ZF	abr	1.681,00	14,01	226,96
		0210	SAMSUNG N975 SMART PRETO PPB/P1324/14	mar	15.579,00	129,82	2.297,11
		0212	APPLE IPHONE 11 128GB PRETO	mar	4.833,00	40,27	695,08
		0213	CEL SAMSUNG A107 AZL 32GB AM 18821	mar	905,00	7,54	130,86
		0241	CELULAR SAMSUNG GALAXY A20 A205G 32GB AZ	jan	829,00	6,91	130,57
		0242	CELULAR SAMSUNG GALAXY A20 A205G 32GB AZ	jan	829,00	6,91	130,57
		0243	CELULAR SAMSUNG GALAXY A20 A205G 32GB PT	jan	849,00	7,08	133,77
		0295	CELULAR SAMSUNG A01	out	710,00	5,92	62,64
		0296	CELULAR SAMSUNG A01	out	710,00	5,92	62,64
		0297	CELULAR SAMSUNG A01	out	710,00	5,92	62,64
	010105	0003	BALANCA ELETRONICA INOX 300KG BK30011B B	set	4.866,00	40,55	456,86
		0004	CABO COAXIAL	set	132,00	1,10	12,39
VEICULOS	010101	0417	FRETES E CARRETOS	fev	1.485,00	24,75	152,04
		0418	AUTOMOVEL BMW 320I	fev	234.950,00	3.915,83	25.872,45
		0419	VEICULO HILUX	mar	253.000,00	4.216,67	25.164,00
	010105	0115	COROLLA CROSS XRE 2.0 21/22	jun	154.140,00	2.569,00	7.621,37
VEICULOS DE TRANSPORTE	010101	0305	CAMINHAO XF105 FTT SC 510	jul	400.399,98	6.673,33	86.753,29

VEICULOS DE TRANSPORTE	010101	0306	SEMIRREBOQUE GRANELEIRO DIANT 2 EIXOS	ago	81.096,00	1.351,60	17.004,00
		0307	REBOQUE DOLLY 2 EIXOS	ago	40.548,00	675,80	8.502,00
		0308	SEMIRREBOQUE GRANELEIRO TRAS 2 EIXOS	ago	81.096,00	1.351,60	17.004,00
Total Geral					9.546.144,03	90.124,36	1.443.558,83

JOSE
MARIANO DA
COSTA
NETO:910086
97168

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIANO DA
COSTA
NETO:91008697168
Dados: 2021.10.07
09:06:12 -03'00'

DANIEL
SOARES DE
FARIA:0427
1646130

Assinado de forma
digital por DANIEL
SOARES DE
FARIA:04271646130
Dados: 2021.10.07
09:05:35 -03'00'